

LEI Nº 518/2007

EMENTA: Define os casos de adiantamento de Subsídios e vencimentos de Agentes Políticos e Servidores e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos arts. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Ordenador de Despesas do Poder Legislativo Municipal de Itaquitanga, autorizado a conceder excepcionalmente adiantamento de subsídios aos Agentes Políticos e Servidores da Câmara, desde que haja disponibilidade de Caixa e mediante prévio empenho.

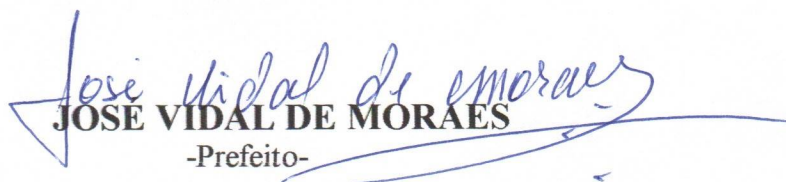
Art. 2º - A gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga aos servidores até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que a título de adiantamento, o servidor houve recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 3º - Entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano o órgão empregador pagará como adiantamento da gratificação natalina metade do salário percebido pelo servidor no mês anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho em,
03 de julho de 2007.


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-